



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ
ESTADO DE *MINAS GERAIS*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETOS MUNICIPAL Nº 297/2023 E 038/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Caeté

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59 min dia 17/12/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17 de dezembro de 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$213.426,20 (Duzentos e treze mil quatrocentos e vinte e seis reais vinte centavos)

TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, Edital Pregão Eletrônico nº 008/2024

Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h0



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.174.518/0001-97, estabelecida à Rua Mato Dentro, centro, Caeté/MG, realizará Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitador Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência em anexo.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Nadia Cristina Zacarias, Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 007/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Alcione Lima, Jacqueline Cristina dos Santos Domingos e Mauro Casarini Braga, designados através da Portaria nº 007/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 297/2023 e 038/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Caeté através do endereço eletrônico www.camaradecaete.mg.gov.br/licitacao, ou na Plataforma de Licitações Licitador Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal e, www.camaradecaete.mg.gov.br/licitacao.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal, aos servidores da Câmara Municipal de Caeté, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência anexo a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caeté, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

7.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certamente, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada.

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O MEI deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa – INSS;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – conforme Lei 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- g) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- h) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME- Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte.**
- i) Declaração de que não emprega menor – Anexo II do Termo de Referência

8.1.3. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

superior a 90(noventa) dias para sua apresentação; Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Os documentos exigidos no item acima, serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

d) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.3.1. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

8.1.4. Da Qualificação Técnica:

a) Deverá ser apresentado atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

b) A confirmação da veracidade dos atestados ou das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE *MINAS GERAIS*

- 9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.19 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 -** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 -** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 -** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.**
- 9.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.29.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta de menor percentual/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor percentual e valor estimado para a prestação do serviço.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (diretoria@camaradecaete.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo Anexo III – Minuta do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pela Gestora do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a fornecer e-mail institucional, mantendo-o durante o período de vigência do contrato, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.2. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, comunicado a Contratante quando houver qualquer alteração dos credenciados.

18.3.1. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de 07(sete) estabelecimentos credenciados, como supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrútis, peixarias, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias na Cidade de Caeté, além outros estabelecimentos na cidade de Belo Horizonte, podendo a qualquer tempo aceitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, por parte da Contratante.

18.4. Deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. Podendo adicionar estabelecimentos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE *MINAS GERAIS*

18.5. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com informações mínimas para a Contratante informando o nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

18.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados. Bem como disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

18.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;

18.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e de sua respectiva proposta.

19.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

19.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

19.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto deste Termo de Referência.

19.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Gestora do Contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e da proposta;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a prestação do serviço em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade da prestação do serviço;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto no Contrato;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente pela efetiva entrega do objeto até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

21.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

21.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

21.3. **A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.**

21.4. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.6. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

21.7. - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2332.000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.46.00.00.00– Auxílio Alimentação - NRD-34

01.01.00 - Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2334.000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação – NRD 45

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2.446.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCON
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação- NRD 82

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE *MINAS GERAIS*

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

23.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE *MINAS GERAIS*

23.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato, todos aqueles listados nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

23.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.9 - É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.

23.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.11 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela PREGOEIRA de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.13 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Declaração de que não emprega menor;

c) Anexo III – Minuta do Contrato

23.14. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do portal eletrônico: <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://camaradecaete.mg.gov.br/licitacao>.

23.15. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.18. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.19. A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE *MINAS GERAIS*

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.22. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias **úteis**, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3651-6051 e e-mail: nadia@camaradecaete.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal, aos servidores da Câmara Municipal de Caeté, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência.

1.1.1. O cartão poderá ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação por 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência decenal, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

1.2. O cartão eletrônico deverá ser de abrangência na cidade de Belo Horizonte e em Caeté/MG.

1.3. DOS VALORES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

1.3.1. O valor unitário mensal do vale alimentação corresponderá a R\$713,80 (setecentos e treze reais e oitenta centavos) com o quantitativo inicial estimado de 23(vinte e três) cartões.

1.3.2. Os valores e quantitativos referenciados no subitem 1.3.1. poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal, em atendimento a Lei Municipal 3.238/2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o vale-alimentação é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa Legislativa, o que reflete no atendimento das necessidades e anseios da população. Este tipo de auxílio significa um aumento nas possibilidades de alimentação e na qualidade de vida do servidor e de sua família. Uma refeição nutritiva impacta diretamente na qualidade de vida de um indivíduo de forma positiva. Podendo inclusive melhorar a disposição para o trabalho e estudo, reduzir custos com remédios, aumentar imunidade, contribuindo, assim, para a manutenção da saúde de modo geral.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de fornecimento de cartões auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Caeté – MG.	Serviço	13	R\$16.417,40	R\$213.426,20

3.1 O desenho contratual que se apresenta traz ínsito que o tipo de preço deve ser **MENOR PREÇO GLOBAL**, cabendo esclarecer que referida dinâmica se desenvolve sob o prisma de apuração de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo, em tese ter TAXA ZERO, ou TAXA NEGATIVA.

3.1.1 Taxa "0" (zero): a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$16.417,40 (dezesesseis mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), o valor a pagar a Contratada será de R\$16.417,40 ($R\$16.417,40 + 0,00\% = R\$16.417,40$).

3.1.2 Taxa Negativa (-%): a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$16.417,40 (dezesesseis mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), o valor a pagar será de R\$16.417,40 ($R\$16.417,40 - 1,00\% (R\$ 164,17) = R\$ 16.253,23$ o valor a pagar).

3.2. Cumpre destacar que O TCE-MG, em seu ACÓRDÃO, processo Denúncia 112008, Segunda Câmara, em 20 de outubro de 2022, já se posicionou sobre as taxas negativas: "Nas licitações destinadas ao fornecimento de cartões de vale refeição ou alimentação é lícita a fixação de taxas de administração negativas." Bem como o processo nº 1174370, de 16 de setembro de 2024 do Município de Brumadinho.

3.3. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021 e através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

3.4. Nos preços propostos, relativos à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, considerar-se-ão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Condições para início da prestação do serviço:

4.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias corridos, disponibilizando informações do preposto/responsáveis pelos assuntos referentes ao contrato.

Escopo do Objeto:

4.2. A Contratante fornecerá as informações cadastrais dos empregados à Contratada, por meio eletrônico, na data da assinatura do contrato.

4.3. A Contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, para emitir e entregar à Gestora do Contrato, os 23(vinte e três) cartões, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, Caeté/MG, CE: 34800-000.

4.3.1. Os cartões serão conferidos no ato da entrega e caso estejam em desacordo com o estabelecido deverão ser rejeitados e devolvidos para correção.

4.3.2. A Contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, através de ligação telefônica ou aplicativo.

4.4. O cartão magnético/eletrônico on-line, deverá ser de PVC, com chip de segurança, com senha bloqueada individualizada, embalado individualmente e com identificação nominal, com opção de pagamento por tecnologia NFC e/ou QR CODE, através de aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto.

4.4.1. Os cartões com chip deverão conter ao menos os seguintes dados: nome por extenso do funcionário; número sequencial de controle individual, e outras informações que sejam julgadas necessárias.

4.4.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio. Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo. O sistema deverá ainda possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

Do sistema operacional:

4.5. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico, de no mínimo, das seguintes atividades operacionais: operações de cadastro, exclusão e bloqueio de beneficiários; emissão, bloqueio e cancelamento de cartões; emissão e cancelamento de créditos; consulta de saldo e emissão de extratos; emissão de relatórios.

4.6. A Contratada deverá proporcionar treinamento e suporte necessários para a operação do sistema pelos empregados da Câmara Municipal responsáveis em realizar as operações de modo a garantir a eficiência das atividades.

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldo e remissão de cartões.

4.6.2. No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a Contratada deverá efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicação, WhatsApp ou outro formato similar.

4.7. A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário, até o dia 30(trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.7.1. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia de cada mês até às 7 horas.

4.8. A Contratante poderá realizar cadastro de novos beneficiários, solicitações de novos cartões e créditos a qualquer tempo durante a execução do contrato.

4.9. Os créditos acumulados no cartão anterior deverão ser transferidos automaticamente para o novo cartão.

4.9.1. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão acumular-se aos créditos dos meses posteriores.

4.9.2. O cancelamento de créditos somente será solicitado pela Contratante e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela Contratada.

4.9.3. A Contratada não poderá impor limites para a realização das transações.

4.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180(cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.11. A Contratada deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião da prestação dos serviços.

4.12. A Contratante poderá solicitar a Contratada o cancelamento do agendamento dos créditos.

4.13. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

Requisitos do aplicativo para smartphones:

4.14. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, através de aplicativo para aparelhos celulares smartphones para os sistemas Android e IOS: consulta de saldo; extrato; consumo diário; próxima recarga; bloqueio do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado; solicitação de segunda via do cartão; geração de nova senha ou troca de senha; possibilidade de efetuar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação por meio da tecnologia NFC ou QR CODE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Da rede credenciada:

4.15. A utilização do cartão deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos beneficiários em termo de qualidade, quantidade e preços. A rede de estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte e em Caeté, deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do resultado do Pregão Eletrônico, conforme estabelecido TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara)

4.15.1. A Contratada deverá durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados na modalidade alimentação, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone para contato.

4.16. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias e padarias.

4.17. A Contratante poderá exigir da Contrata cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos quando julgar necessário.

4.17.1. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não foram estabelecidos requisitos de sustentabilidade ambiental para este tipo de contratação, bem como indicação de marca e modelos.

6- DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

6.4. A Contratante deverá designar fiscal, que deverá acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inexistência ou irregularidades.

6.6. O fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. O gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, tomando as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O serviço será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal e relatório de disponibilização de créditos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade de serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado mensalmente pela efetiva entrega do objeto até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de seguridade social,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

8.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

8.2.2. **A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.**

8.2.3. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2332.000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.46.00.00.00– Auxílio Alimentação - NRD-34

01.01.00 - Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2334.000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação – NRD 45

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2.446.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCON
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação- NRD 82



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, comunicado a Contratante quando houver qualquer alteração dos credenciados.

10.2.1. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de 07(sete) estabelecimentos credenciados, como supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias na Cidade de Caeté, além outros estabelecimentos na cidade de Belo Horizonte, podendo a qualquer tempo aceitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, por parte da Contratante.

10.3. Deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. Podendo adicionar estabelecimentos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

10.4. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com informações mínimas para a Contratante informando o nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados. Bem como disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e de sua respectiva proposta.

11.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.

11.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto deste Termo de Referência.

11.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas alterações), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O MEI deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

12.1.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90(noventa) dias para sua apresentação;
- b) Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

12.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa – INSS;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – conforme Lei 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- g) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho, menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;

h) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME- Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte**.

l) Declaração de que não emprega menor – Anexo II do Termo de Referência.

12.1.4. Da Qualificação Técnica:

12.1.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentado atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

b) A confirmação da veracidade dos atestados ou das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

13.4. A Contratante deverá designar fiscal, que deverá acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inexecução ou irregularidades.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do artigo 107 da citada Lei.

14.2. O período de vigência se inicia em janeiro de 2025.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO:

16.1. Não haverá reajuste de preços, nos termos do Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021, devido a utilização de aplicação de taxa, através de percentual de desconto.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A contratação poderá ser rescindida:

- I. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisões contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;
- 19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. O prazo de validade da proposta é de até 60 (sessenta) dias.

20.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designados para a execução do objeto a ser contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Caeté, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAGMA DE FATIMA CORRADI FRANCO
Data: 19/11/2024 09:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dágma Corradi Franco
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTO, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens a serem adquiridos, existentes no mercado, não consignado característica especificação ou exigência excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

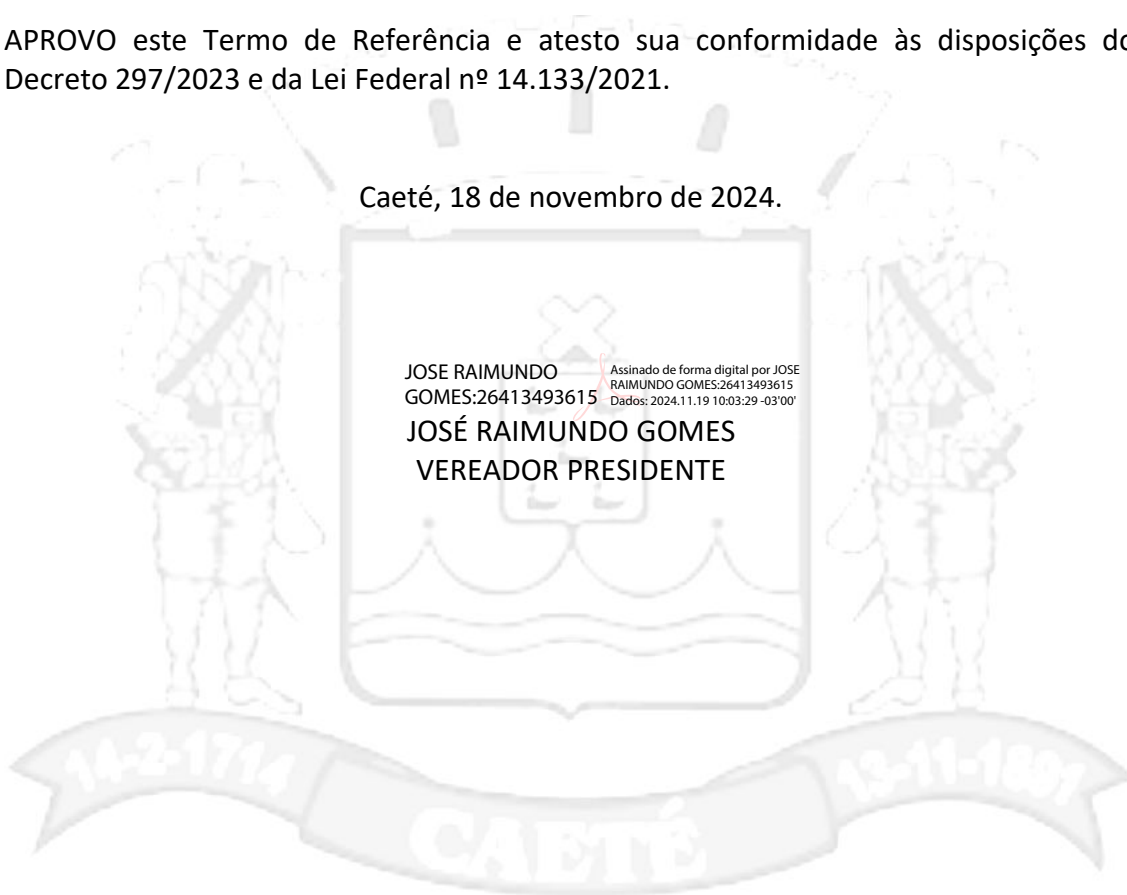
APROVO este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 18 de novembro de 2024.

JOSE RAIMUNDO
GOMES:26413493615

Assinado de forma digital por JOSE
RAIMUNDO GOMES:26413493615
Dados: 2024.11.19 10:03:29 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO GOMES
VEREADOR PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ E A EMPRESA

As partes a seguir nomeadas, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, pessoa jurídica de direito, órgão do Legislativo do Município de Caeté, com sede à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.174.518/0001-97, representada pelo Vereador Presidente, Sr. JOSÉ RAIMUNDO GOMES, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº M-_____, SSP-MG residente na Rua Jacarandá, nº 104, Cidade Jardim, Caeté, Minas Gerais e, de outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, e respectivo instrumento convocatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal, aos servidores da Câmara Municipal de Caeté, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Termo de Referência.

1.1.1. O cartão poderá ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60(sessenta) meses, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

1.2. O cartão eletrônico deverá ser de abrangência na cidade de Belo Horizonte e em Caeté/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. ESPECIFICAÇÃO DA PESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor anual	Percentual da Taxa máxima de Administração (%)
01	Empresa especializada no fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, por meio eletrônico com chip de segurança e senha individual, com recarga de crédito mensal.	13 meses	R\$16.417,40	R\$213.426,20	

1.3.1. O valor unitário mensal do vale alimentação corresponderá a R\$713,80 (setecentos e treze reais oitenta centavos), para 23(vinte e três cartões).

1.3.2. Os valores e quantitativos referenciados no subitem 1.3.1. poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal, em atendimento a Lei Municipal 3.238/2019.

1.3.3. A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da Contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da Contratante via web.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOOR DO CONTRATO:

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial, que integra este instrumento contratual.

2.2. A Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da Contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência decenal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nos termos do artigo 107 da citada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mensalmente pela efetiva entrega do objeto até o 5º (quinto) dia após a emissão do “atesto” do Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, nos termos do artigo 141 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito Dívida da União (INSS e Federal), Trabalhista e com o FGTS.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada ao responsável pela fiscalização que somente atestará a efetiva prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumprida, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para a Contratante.

4.2.2. **A Contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.**

4.2.3. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos de contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3. O pagamento será feito na Caixa Econômica Federal, PIX em nome da Empresa ou em depósito em conta indicada pelo licitante vencedor, que será responsável pelos encargos da operação ou boleto bancário.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O desembolso do valor necessário para acobertar as despesas decorrentes deste procedimento se dará mediante a seguinte dotação orçamentária própria:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2332.000– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.46.00.00.00– Auxílio Alimentação - NRD-34

01.01.00 - Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2334.000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação – NRD 45

01.01.00– Câmara Municipal de Caeté
01.031.0001.2.446.000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROCON
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação- NRD 82

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inexecução ou irregularidades.

7.1.1. A Contratante deverá designar fiscal, que deverá acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3. O Gestor do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, tomando as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.
- 8.2.** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, a rede credenciada, comunicado a Contratante quando houver qualquer alteração dos credenciados.
 - 8.2.1.** A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui o mínimo de 07(sete) estabelecimentos credenciados, nas condições expostas no Termo de Referência, podendo a qualquer tempo aceitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, por parte da Contratante.
- 8.3.** Deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. Podendo adicionar estabelecimentos, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da solicitação expedida pela Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 8.4.** Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com informações mínimas para a Contratante informando o nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e a quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Contratante.
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados. Bem como disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 8.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e de sua respectiva proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação do serviço.
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências.
- 9.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 9.7.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação, por escrito, à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pelo Fiscal do Contrato, serão pagos pela Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou de interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Contratada, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o Contrato sem a autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018.

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais, previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à Contratada.

13.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 184º do Decreto Municipal nº 297/2023 n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caeté/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caeté, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

